

C-SUPJUR Nº 004/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO e FEDERAL DE
SEGUROS S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Administrador **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e a **FEDERAL DE SEGUROS S/A**, com sede na Rua das Palmeiras, 72, Botafogo, inscrita no CNPJ sob n.º 33928219/0001-04, neste ato representada por seu Gerente Comercial **JOSÉ MÁRIO DE ALMEIDA REIS** por diante denominada **CONTRATADA**, conforme as especificações contidas na **Carta Oferta nº 337/04**, de 20/07/2004, às fls. 133/138, do **Processo nº 4.979/2000**, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, e a autorização dada pela **DIREXE**, em sua 1576ª reunião, realizada em 11/08/2004, têm entre si junto e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, NO RAMO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, para os empregados da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, conforme as especificações contidas na **Carta Oferta nº 337/04**, de 20/07/2004, às fls. 133/138, do **Processo nº 4.979/2000**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no Art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas **Carta Oferta nº 337/04**, de 20/07/2004, às fls. 133/138, do **Processo nº 4.979/2000**, integram este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de 1º de setembro de 2004, obedecido ao previsto na Lei 8.666/93, não podendo ser prorrogado

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço mensal para execução dos serviços objetos deste Contrato é aquele relativo ao valor mensal constante da **Carta Oferta nº 337/04**, de 20/07/2004, às fls. 133/138, do



Processo nº 4.979/2000, correspondente a R\$ 14.424,37 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de documento hábil devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer do Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, sempre que solicitada, cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

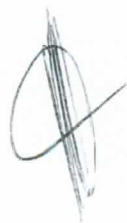
Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei n.º 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos



serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SINISTROS

Os sinistros serão pagos de forma integral, em reais, quando esse pagamento for feito para atender a indenização pertinente ao seguro ora contratado, e após o cumprimento das formalidades de praxe.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- d) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 86.546,22 (oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária 214208 - Seguro de Pessoal (Empregados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas.





024

- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado a Carta Oferta nº 337/04, de 20/07/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

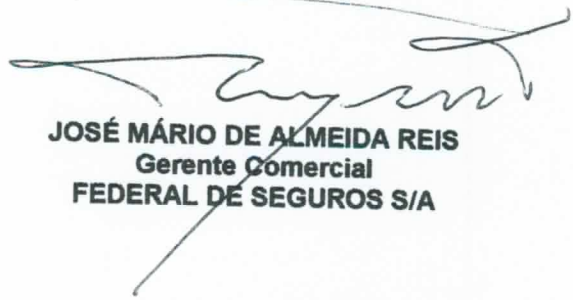
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2004.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2005.

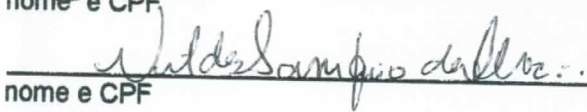
Rio de Janeiro, de setembro de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


JOSÉ MÁRIO DE ALMEIDA REIS
Gerente Comercial
FEDERAL DE SEGUROS S/A

Testemunhas:

1)  152.142.451-68
nome e CPF

2)  614.266.527-04
nome e CPF